

ID: 64F69DFA5DC14

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 097/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025. FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE Oeiras por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA USO EM SAÚDE, COMPREENDENDO ITENS UTILIZADOS NA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE. CONTRATADA: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41 VALOR GLOBAL: R\$ 807.682,50 (OITOCENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FONTE: 500; 600. ASSINATURA: 09/06/2026. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitóriaas, 37, Centro - CEP 64500-000



CONSIDERANDO o dever do poder público de assegurar um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor, livre de quaisquer formas de violência, negligência, discriminação e violação de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos institucionais para o registro e acompanhamento de ocorrências, garantindo maior eficiência, transparência e rastreabilidade das ações adotadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Protocolo Municipal de Registro, Monitoramento e Encaminhamento de Casos de Violência no Ambiente Escolar, a ser adotado por todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Oeiras/PI.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se violência no ambiente escolar toda ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial, incluindo, mas não se limitando a:

- I – violência física;
- II – violência psicológica;
- III – violência sexual;
- IV – negligência;
- V – bullying e cyberbullying;
- VI – discriminação e preconceito.

Art. 3º - O Protocolo tem como objetivos:

- I – prevenir situações de violência no ambiente escolar;
- II – orientar a identificação precoce de sinais de violência;
- III – padronizar os procedimentos de registro das ocorrências;
- IV – garantir o encaminhamento adequado aos órgãos competentes;
- V – assegurar o acompanhamento sistemático dos casos;
- VI – promover a articulação com a rede de proteção.

Art. 4º - Compete às unidades escolares:

- I – adotar integralmente o Protocolo instituído por esta Portaria;
- II – realizar o registro formal das ocorrências em instrumento padronizado;
- III – comunicar imediatamente os casos que demandem intervenção à gestão escolar e à equipe multiprofissional;
- IV – acionar a rede de proteção, quando necessário;
- V – assegurar o sigilo das informações e a proteção dos envolvidos;
- VI – promover ações pedagógicas de prevenção à violência.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar e acompanhar a implementação do Protocolo;
- II – promover formação continuada para os profissionais da educação;
- III – monitorar os registros e encaminhamentos realizados pelas unidades escolares;

FME-CNPJ: 62.000.259/0001-90
Rua Zacarias de Goes e Vasconcelos, 355, Centro - CEP 64.500-000

ID: 7EADF454A7D94

**PORTARIA Nº 162/2026**

Dispõe sobre a instituição do Protocolo Municipal de Registro, Monitoramento e Encaminhamento de Casos de Violência no Ambiente Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Oeiras/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI).

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 227, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-lhes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece a garantia de padrões de qualidade no ensino e a promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185/2015, que institui medidas de prevenção e combate à violência nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.663/2018, que inclui a promoção da cultura de paz e a prevenção de todos os tipos de violência como incumbência dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, que orientam para o desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo competências socioemocionais e a promoção de relações respeitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e fortalecer mecanismos sistemáticos de prevenção, identificação, registro, monitoramento e encaminhamento de situações de violência no ambiente escolar, assegurando a proteção integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial e articulada entre a escola, a família e a rede de proteção à criança e ao adolescente;

FME-CNPJ: 62.000.259/0001-90
Rua Zacarias de Goes e Vasconcelos, 355, Centro - CEP 64.500-000

- IV – articular-se com os órgãos da rede de proteção;
- V – avaliar e atualizar periodicamente o Protocolo.

Art. 6º - Os casos identificados deverão ser encaminhados, conforme a natureza da ocorrência, aos órgãos competentes da rede de proteção, tais como:

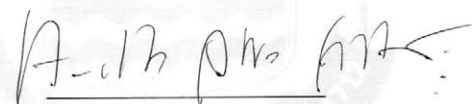
- I – Conselho Tutelar;
- II – Ministério Público;
- III – serviços de saúde;
- IV – assistência social;
- V – demais órgãos pertinentes.

Art. 7º - Fica instituído o uso obrigatório de Ficha de Registro de Ocorrência de Violência Escolar, conforme anexo I.

Art. 8º - As unidades escolares, através da equipe multiprofissional, deverão manter acompanhamento sistemático dos casos registrados, com atualização periódica das informações.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Oeiras/PI, 09 de junho de 2026.


HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI

FME-CNPJ: 62.000.259/0001-90
Rua Zacarias de Goes e Vasconcelos, 355, Centro - CEP 64.500-000

(Continua na página seguinte)



SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



OEIRAS
Governo Municipal

ANEXO I

FICHA TÉCNICA DE REGISTRO, MONITORAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE OCORRÊNCIAS DE
VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Escola Municipal: _____
Oeiras (PI), _____ de _____ de _____
Responsável pelo registro: _____
Cargo/ Função: _____

2 - DADOS DA OCORRÊNCIA

3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

() Comunicação à família () Conselho Tutelar
() Atendimento pela gestão escolar () Unidade de Saúde
() Orientação pedagógica () Guarda/Polícia
() Encaminhamento psicológico/social
() Outro: _____

4. ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO

5. RESPONSÁVEIS PELOS ENVOLVIDOS: (ASSINATURA)

FME-CNPJ: 62.000.259/0001-90
Rua Zacarias de Goes e Vasconcelos, 355, Centro – CEP 64.500-000

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde:
emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 3º. A Etapa Municipal será coordenada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Oeiras e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º. As normas de organização, funcionamento e composição da Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde serão expedidas em Regimento Próprio, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da organização e realização da Etapa Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Oeiras - PI, 09 de junho de 2026.

H. A. h. Alves Filho

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras

Praça das Vitóriaes, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: EDCC5AD17DC24

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

DECRETO Nº 034/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (CNS) NO MUNICÍPIO DE OEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Oeiras.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 797, de 09 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que convoca a 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 800, de 29 de janeiro de 2026, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que determina a realização das conferências livres e das etapas municipal e nacional, elaborada pelo Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que define as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CES-PI nº 12, de 20 de março de 2026, que dispõe sobre o Regimento da 10ª Conferência

CONSIDERANDO a necessidade de promover amplo debate entre o Poder Público e a sociedade civil acerca das diretrizes da política municipal de saúde, formular diretrizes para as políticas de saúde e eleger pessoas delegadas para representar o município na Etapa Estadual;

CONSIDERANDO a importância da etapa municipal para a construção das propostas que serão encaminhadas às etapas subsequentes da Conferência Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), a ser realizada no dia 29 de junho de 2026, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Floriano Peixoto, S/N, Rodagem de Floriano, Oeiras-PI, CEP: 64.500-000.

Art. 2º. A Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde terá como tema central: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil"**.

Parágrafo único. Os debates serão orientados pelos seguintes eixos temáticos:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

Praça das Vitóriaes, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: A2A043566AFB4

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

Lei nº 2.066/2026

INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS E ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Oeiras/PI, a Junta Médica Oficial do Município, destinada à realização de perícia oficial em saúde dos servidores públicos municipais, emissão de pareceres técnicos e avaliação de capacidade laborativa.

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial atuará com autonomia técnica, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, moralidade administrativa e proteção à dignidade da pessoa humana.

Art. 2º A Junta Médica Oficial terá por finalidade avaliar questões relacionadas à saúde do servidor público municipal, especialmente para fins de:

I – concessão, homologação, prorrogação e acompanhamento de licenças para tratamento de saúde;

II – avaliação de capacidade laborativa do servidor e necessidade de readaptação funcional;

III – reversão, reabilitação e retorno ao trabalho;

IV – análise de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;

V – inspeções médicas determinadas pela Administração Pública;

VI – homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores;

VII – emissão de parecer técnico em processos administrativos e judiciais que demandem avaliação médica oficial;

XI – avaliação médica admissional, periódica e demissional, quando necessária;

XII – outras hipóteses previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Junta Médica Oficial será composta, preferencialmente, por 03 (três) profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.